

PROJETO DE LEI Nº 245 /2023

Altera dispositivo da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Poder Executivo a fornecer cesta básica padronizada, cartão magnético alimentação ou vale alimentação.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 2º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O valor da Cesta Básica, fornecido por meio de Cartão Magnético Alimentação, será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2024, o qual deverá ser reajustado seguindo o percentual de reajuste anual dos servidores públicos municipais” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 6 de dezembro de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente a alteração do valor da cesta básica, fornecida por meio de cartão magnético alimentação, autorizado através da Lei nº 3.275, passando de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no montante total de R\$. 521.400,00 (quinhentos e vinte e um mil, e quatrocentos reais) conforme previsto no Artigo 16, Inciso II da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente a alteração do valor da cesta básica, fornecida por meio de cartão magnético alimentação, autorizado através da Lei nº 3.275, passando de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no montante total de R\$. 1.647.150,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais). O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possibilidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua posterior operação, conforme Artigo nº 16, Inciso I, da Lei nº. 101 de 04/05/2000:

Valor da despesa no 1º exercício	521.400,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,0302%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,0302%

Nota Explicativa:

1º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2024, referente a alteração do valor da cesta básica, fornecida por meio de cartão magnético alimentação, autorizado através da Lei nº 3.275, passando de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no montante total de R\$.521.400,00 (quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2024 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.724.720.400,00 (um bilhão, setecentos e vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil e quatrocentos reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

Valor da despesa no 2º exercício	549.050,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,0306%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,0306%

Nota Explicativa:

2º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2025, referente a alteração do valor da cesta básica, fornecida por meio de cartão magnético alimentação, autorizado através da Lei nº 3.275, passando de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no montante total de R\$.549.050,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais).



Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.795.575.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

Valor da despesa no 3º exercício

576.700,00

Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício

0,0312%

Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício

0,0312%

Nota Explicativa:

3º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2026, referente a alteração do valor da cesta básica, fornecida por meio de cartão magnético alimentação, autorizado através da Lei nº 3.275, passando de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no montante total de R\$.576.700,00 (quinhentos e setenta e seis mil e setecentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2026 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.849.443.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 083/2023

Santana de Parnaíba, 6 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal fornecer aos Servidores Municipais, Pensionistas, Inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca majorar o valor do vale alimentação fornecido aos servidores municipais, nos termos previstos na Lei nº 3.275, de 2013, passando-se dos atuais R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre organização administrativa e benefícios a servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

O objetivo lançado concerne a benefício aos servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).